

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOZOOLOGIA

BOLETIM INFORMATIVO nº 5

RIO DE JANEIRO, 10-1-87

Estamos enviando a todos os sócios uma proposta para o Estatuto da nossa Sociedade, a ser discutida no próximo encontro da SBM.

ESTATUTO

Capítulo I - Da Natureza, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Mastozoologia, com a sigla SBM, é entidade civil de caráter científico-cultural sem fins lucrativos e foi fundada a 29 de janeiro de 1985, em assembléia geral realizada durante o XII Congresso Brasileiro de Zoologia realizado em Campinas, tendo por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São finalidades da SBM :

- a) Congregar os estudiosos e interessados em geral na mastozoologia
- b) InCREMENTAR a comunicação entre esses estudiosos
- c) Promover e incentivar as atividades relacionadas aos estudos de mamíferos
- d) Promover o contacto com sociedades internacionais e nacionais afins
- e) Representar os mastozoólogos brasileiros junto à comunidade científica nacional e internacional, assim como junto à entidades governamentais e privadas
- f) Zelar pela preservação da fauna de mamíferos brasileiros e seus ambientes
- g) Fornecer consultoria à entidades particulares e estatais
- h) Promover a divulgação do conhecimento de mamíferos junto ao público em geral
- i) Zelar pelos padrões éticos e científicos da Mastozoologia no Brasil

Capítulo II - Dos sócios

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Mastozoologia, compõe-se das seguintes categorias de sócios :

- a) fundadores
- b) efetivos
- c) aspirantes
- d) honorários
- e) beneméritos
- f) correspondentes

§ 1º - São sócios fundadores todos os que vierem a assinar a ata de fundação

§ 2º - São sócios efetivos todos os cidadãos, interessados no estudo dos mamíferos, que tenham nível de mestre ou o equivalente em experiência científica no estudo dos mamíferos, que vierem a ser propostos por escrito por um sócio efetivo ou fundador, aceitos pela diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada pelo "Currículum vitae" do candidato.

§ 3º - São sócios aspirantes aqueles cidadãos que, interessados no estudo dos mamíferos, não satisfizerem as exigências do § 2º. Estes sócios poderão ser admitidos na categoria de sócio efetivo, a qualquer tempo, por solicitação própria ou proposta por sócio efetivo, acompanhada de "Currículum vitae", quando vierem a cumprir as exigências do § 2º, aceitos pela diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - São sócios honorários no máximo cinco pessoas que tenham se destacado, com relevância, nos estudos da Zoologia, que vierem a ser propostos, por escrito, por no mínimo vinte sócios fundadores e ou efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada de justificativa dos proponentes e "Currículum vitae" do candidato.

§ 5º - São sócios beneméritos pessoas ou Entidades, que venham a contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a 100(cem) vezes a anuidade vigente, devendo ser propostos por um sócio fundador e ou efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada da justificativa e demonstrativo correspondente.

§ 6º - São sócios correspondentes cientistas estrangeiros, que mantenham relações com zoólogos brasileiros, e venham a ser propostos por cinco sócios fundadores e ou efetivos e aceitos pela Diretoria, forem homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir sempre acompanhada de justificativa, bem como de "Currículum vitae" do proposto.

Art. 4º - Com exceção dos sócios honorários e beneméritos, os demais estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e de uma anuidade, em valor proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - As anuidades deverão ser pagas antecipadamente ou o mais tardar durante os Congressos Nacionais, diretamente

